



ESTADO DO PARÁ



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**JUSTIFICATIVA**

Para avaliação a proposta que ora apresento tem por objetivo a implantação do Programa de Escola Sustentável. O Programa visa adequar as unidades escolares do município de Belém requisitos de sustentabilidade ambiental, visando colaborar com meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Preservar o meio ambiente é fundamental para buscar uma cidade mais saudável e garantir uma vida melhor para as futuras gerações. Por isso, o Poder Público Municipal tem o dever de elaborar e colocar em prática ideias para realizar o desenvolvimento da cidade de forma menos prejudicial à natureza.

Além dos ganhos ambientais ao município, tem-se a preocupação de propor alternativas diversas com a intenção das escolas poderem se utilizar da modernização com os equipamentos sustentáveis para promover atividades com toda a comunidade escolar, de modo que esta se aproprie do debate a respeito do desenvolvimento sustentável.

Destaco uma das preocupações é o uso da água das chuvas, além de diminuir o consumo em tempos de racionamento, provocaria diminuição dos gastos com conta de água. Portanto, seria um benefício para o orçamento das escolas e para a economia de recurso hídrico na cidade. No caso do reaproveitamento da água pluvial, seu destino seria a limpeza dos ambientes, incluindo os vasos sanitários, além de regar hortas e jardins, ou ainda em outros destinos que se apresentem necessários. Os recursos utilizados são simples e não trazem um déficit orçamentário significativo, podendo se adequar às condições do prédio e à comunidade escolar. A comunidade pode - e deve - participar desse importante momento, por meio da conscientização de alunos e familiares sobre o reúso da água e o aproveitamento da chuva, quem vem de graça dos céus.

Outro aspecto seria o uso consciente das fontes de energia, pela questão hídrica em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos. Devido ao elevado consumo de energia nas unidades escolares, o uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira.

Tendo a certeza da colaboração do parlamento para avaliação desta matéria.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Escola Sustentável no município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Sustentável no município de Belém.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I - tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II - conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III - Promover a economia de água e energia elétrica;

Art. 3º . O Programa Escola Sustentável consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:

- a) placas de captação de energia solar em todas escolas públicas municipais
- b) material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
- c) telhado ecológico, quando houver viabilidade;
- d) estacionamento para bicicletas;
- e) cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.

II - Estimular atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§ 1º As unidades escolares terão prazo de 2 (dois) anos para se adequar aos itens previstos neste artigo.

§ 2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

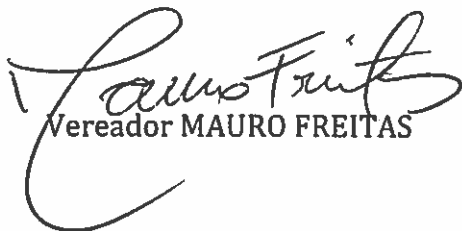
§ 3º Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

Art. 4º . A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 03 de abril de 2017

  
Vereador MAURO FREITAS